

AO

PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E AO PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS/SP

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2017 – Processo Nº 038/2017 – EDITAL 038/2017

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME, estabelecida na cidade de Nova Odessa, estado de São Paulo, na Rua Christiano Kilmeyers, n.º 200 – Parque Industrial Harmonia, CEP 13.380-296, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 26.069.189/0001-62 e Inscrição Estadual n.º 482.071.550.116, através de seu **sócio administrador, Sr. Marcos Sartori**, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado na cidade de Americana-SP, na Rua Doze de Outubro, nº 273, Vila Santa Catarina, CEP 13466-330, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.346.605 SSP/SP, CPF n.º 097.002.346-49 e Título de Eleitor nº 0551.6826.0141, vem, em tempo hábil, tomando ciência do erro material que constou em Ata e no contrato administrativo firmado entre esta empresa e este Nobre Município apresentar o seu

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

na forma que segue:

I – DOS FATOS E DO DIREITO

Esta empresa sagrou-se vencedora do certame em foco, apresentando, além da proposta financeira mais vantajosa a este Município, toda a documentação exigida pelo instrumento convocatório do Pregão Presencial 033/2017.

Prefeitura Municipal de Reginópolis
Protocolo: 0000000291 / 2018

11:23:40

01/03/2018

MARCOS SARTORI

REQUERIMENTOS RECEBIDOS

ALESSANDRA POMELLI

Rep. Jurídico
para análise e
aprovação das reuniões
que se
fizem necessárias
no termo da lei.

Nessa linha, afirma-se, com muita serenidade, que todas as exigências legais atinentes a contratação em foco foram atendidas por ambas as partes, salvo o erro material que a partir de agora passamos a expor:

Ocorre que quando da Sessão Pública do Pregão Presencial em foco, esta empresa deu lance comercial, através de seu representante legal, no montante financeiro de **R\$ 71.545,15 (setenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos)** mensais, sendo que naquele momento a empresa concorrente declinou de realizar novas propostas. Aberta pelo pregoeiro a fase de negociação, esta empresa ofertou a porcentagem de desconto de -3,43% a ser calculado sobre o valor mensal de repasse de R\$ 74.025,00 (setenta e quatro mil e vinte e cinco reais), reduzindo um pouco mais sua proposta original para o montante financeiro de **R\$71.485,94 (setenta e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**.

Como se nota o valor correto que deveria constar da Ata, da Adjudicação e Homologação, bem como do contrato firmado seria de **R\$ 71.485,94** mensais e não de **R\$ 69.090,00 (sessenta e nove mil e noventa reais)** mensais, perfazendo um total anual (12 meses) de **R\$ 857.831,28 (oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos)**.

A proposta apresenta por esta empresa atende e atendeu todas as exigências previstas no Edital. No entanto, por força de erro material no cálculo realizado pelo R. Pregoeiro, o mesmo usou como valor base, de forma equivocada, o valor financeiro de R\$ 71.545,15 (setenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos) reproduzindo tais valores em Ata, na Adjudicação e Homologação e no contrato administrativo firmado entre esta empresa e este Município.



Ocorre que tal erro gera enormes prejuízos a esta empresa, colocando-a, desde o inicio do contrato, em desvantagem econômica e enriquece ilicitamente essa Municipalidade, o que é vedado pelo artigo 884, do Código Civil Brasileiro.

O artigo 884 do Código Civil Brasileiro, veda da seguinte maneira o enriquecimento sem causa, *in verbis*:

"Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários." (Negritamos)

Verifica-se que há, desde o principio, desequilíbrio econômico-financeiro na avença, o que é vedado pelo art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

Vejamos o que estabelece o art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impedidores da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica

extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)" (Negritamos)

No dizer de Caio Tácito, o princípio do equilíbrio econômico-financeiro se traduz no direito do contratado '**à permanente equivalência entre a obrigação de fazer do contratante privado e a obrigação de pagar da Administração Pública**' e teria se consolidado desde o 'famoso acordo do Conselho de Estado Francês, no caso da Compagnie Générale de Transways (21 de março de 1910) no sentido de que sempre que se agravasse os encargos do outro contratante por ato unilateral da Administração cabia a esta indenizar a álea extraordinária acrescida ao contrato (Hauriou – La jurisprudence administrative – 1822 a 1929, t. III, p. 470/s.)¹.

Para Odete Medauar, o chamado equilíbrio econômico-financeiro, também conhecido como equação financeira do contrato '**significa a proporção entre os encargos do contratado e a sua remuneração, proporção esta fixada no momento da celebração do contrato; diz respeito às chamadas cláusulas contratuais, terminologia redundante, classicamente usada para designar as cláusulas referentes sobretudo à remuneração do contratado**².

Finalmente, na precisa lição de Marçal Justen Filho, '**a garantia constitucional se reporta à relação original entre encargos e vantagens. O equilíbrio exigido envolve essa contraposição entre encargos e vantagens, tal como fixada por ocasião da contratação**³.



¹ O equilíbrio financeiro nos contratos administrativos (texto inédito). Apud Toshio Mukai. Direito administrativo sistematizado. São Paulo: Saraiva, 1999, p.340.

² Direito administrativo moderno. São Paulo: Revista dos Tribunais, 8ª ed., 2004, p. 254.

³ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 10ª edição, 2004, p. 528.

A jurisprudência que jorra de nossos Sodalícios também é no mesmo sentido:

"CONTRATO ADMINISTRATIVO Desequilibrio econômico-financeiro Procedência - Perícia bem elaborada que detectou prejuízos em desfavor da autora Reajuste do contrato que desrespeitou periodicidade anual Prorrogações do prazo de conclusão que oneraram a execução do contrato Indenização pelo aumento extraordinário de insumos - Impugnação do laudo pela assistente técnica da ré que não abalou as conclusões do perito oficial Esclarecimentos consistentes e bem fundamentados Recurso voluntário e reexame necessário não provido."(TJ-SP - APL: 01319818620068260053 SP 0131981-86.2006.8.26.0053, Relator: Oscild de Lima Júnior, Data de Julgamento: 14/04/2015, 11º Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 22/04/2015)

Nesta senda, verifica-se que o valor monetário que se encontra o contrato administrativo em foco, colocou essa empresa em situação de desvantagem financeira frente a esta Municipalidade, por erro material do R. Pregoeiro que passou despercebido pelo representante legal desta empresa, razão pela qual requer-se, desde já seja retificado o valor constante da Homologação e Adjudicação, bem como do contrato administrativo firmado, passando a constar o valor financeiro mensal de **R\$71.485,94 (setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, totalizando o valor total a ser pago por essa Municipalidade a esta empresa o montante financeiro de **R\$ 857.831,28 (oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos)**.

Dianete de todo o exposto e certo da compreensão dessa Nobre Municipalidade, requer-se a retificação do ato administrativo de Homologação e Adjudicação e do contrato administrativo para que sejam

alterados para os valores citados em epígrafe, devido ao erro material constante dos mesmos, evitando assim, desequilíbrio econômico-financeiro entre as partes, e ainda, enriquecimento sem causa por parte dessa Municipalidade.

Outrossim, deixamo-nos à disposição para eventuais dúvidas que restarem sobre o caso.

Aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinto apreço.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2.018.



Sr. Marcos Sartori,
Sócio Administrador

M&S SERVIÇOS ADM. LTDA ME
CNPJ: 26.069.189/0001-62



Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br



ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 038/17
PREGÃO PRESENCIAL n.º 033/17

Objeto: A presente licitação tem por objeto, a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para 329 (trezentos e vinte e nove) servidores ativos do Município de Reginópolis - SP, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Na data de 01 de novembro de 2017, às 16h00, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
064	01/03/2017	Leandro Aparecido de Souza	Pregoeiro	174.082.828-31	283190218
064	01/03/2017	Gislaine Josefa da Silva	Membro	114.221.768-00	18035902
064	01/03/2017	Walter Luiz de Oliveira	Membro	170.401.058-61	191976179

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CREDECIMENTAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr (a) Pregoeiro (a) e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código Proponente / Fornecedor	Tipo	Empresa	CNPJ	Preferência de
O Representante	CPF			contratação (art.
Lance				44 da LC 123/2006)
5				
5406 VEROQUE REFEICOES LTDA			86.344.497/0001	Não
Sim Carlos Henrique Necchi	785.821.138-	-41		
	28		63.768.428-3	
5407 M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME	ME		26.069.189/0001	Sim
Sim João Vanderlei dos Santos	078.815.738-	-62		
	80		18.328.791-5	

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Ao término do credenciamento, o Sr (a).Pregoeiro (a) auxiliado pela equipe de apoio recebeu as declarações dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilidaçao estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilidaçao, respectivamente.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:



Prefeitura de Reginópolis

126



CNPJ 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

REGINÓPOLIS
REALIZANDO O FUTURO
2017 - 2020

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida
			UN	deStatus
1	014.001.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE		
Class 13		GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE	Marca	Valor
if.		ALIMENTAÇÃO.		3948Lance
		Proponente / Fornecedor	Unitário	Valor
1	5406	VEROCHEQUE REFEICOES LTDA		Total
			71.545,16	282.460.Classificado
				291,685
2	5407	M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	73.062,68	288.451.Classificado
		ME		460,645

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidad
			UN	e
1	014.001.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE	%	3948Situação
Rodada Nº	13	GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE	Desconto	Vlr.
Lance	Código	ALIMENTAÇÃO.		Lance
		Proponente / Fornecedor		Unit.
1	1	M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	71.545,15	Lance
		ME		
1	2	VEROCHEQUE REFEICOES LTDA		Declina
		5407 M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	0,00	71.545,15Finalizado
		ME		
		5407 M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	3,4369.091,15	Negociado
		ME		135

SITUAÇÃO DOS ITENS

Declarada encerrada a etapa de lances, LC 123 / 2006 e Negociação. As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
	Código	Proponente / Fornecedor	Melhor	Situação
1	014.001.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE	UN	3948
	13	CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO.	69.091,15	Aceito
	5407	M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME	35	

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código Proponente / Fornecedor	Tipo	Representante	Situação
	Empresa		
5407 M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME	ME	João Vanderlei dos Santos	Habilitado
5406 VEROCHEQUE REFEICOES LTDA		Carlos Henrique Necchi	Habilitado



Prefeitura de Reginópolis



CNPJ 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

ADJUDICAÇÃO

A vista da habilitação, foi declarado vencedor e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) adjudicou os itens do pregão as empresas:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
Código		Proponente / Fornecedor	Adjudicado	Motivo
1	5407	014.001.0 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO.	UN	3948
	13	M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME	Sim	

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Valor	Valor
				de Unitário	Total	
1	5407	014.001.0 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO.	UN	3948	69.091,15	272.771.
	13				135	865,5298
		Total do Proponente				272.771.
						865,53

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

ASSINANAS

Comissões / Portarias:

Leandro Apapecido de Souza
CPF.: 174.082.828-31
RG.: 283190218
Cargo: Pregoeiro
PORTARIA: 064 DE 01/03/2017

Gislaine Josefa da Silva
CPF.: 114.221.768-00
RG.: 18035902
Cargo: Membro
PORTARIA: 064 DE 01/03/2017

Walter Luiz de Oliveira
CPF.: 170.401.858-61
RG.: 191976179
Cargo: Membro
PORTARIA: 064 DE 01/03/2017

[Handwritten signatures]



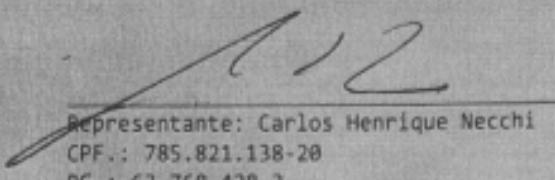
Prefeitura de Reginópolis¹²⁸

CNPJ 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br



Proponentes:


Representante: Carlos Henrique Necchi
CPF.: 785.821.138-20
RG.: 63.768.428-3
Empresa: VEROQUE REFEICOES LTDA


Representante: João Vanderlei dos Santos
CPF.: 078.845.738-80
RG.: 18.328.791-5
Empresa: M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME